



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Audiência Pública	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos



MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

DECRETO Nº 119/2020

23 DE ABRIL DE 2020

DIANTE DOS DECRETOS Nº 109/2020 A 114/2020 E 118/2020 QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E TRAZEM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, VEM DISPOR SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O INCENTIVO DO COMERCIO E ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.881/20 e 64.920/20 e Decreto Federal nº 10.282/20; e

CONSIDERANDO que, em razão das sucessivas prorrogações da medida de quarentena e fechamento do comércio por parte do Poder Executivo Estadual, bem como o impacto econômico negativo de enorme relevância;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno do STF decidiu, referendando medida cautelar concedida, pela preservação da atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, nos autos da ADIn 6341/DF; e que compete ao Município suplementar o regramento estadual de acordo com o interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição;

CONSIDERANDO ainda que não há confirmação de pacientes com o COVID-19 no Município e que a infraestrutura de saúde recebeu e segue empreendendo esforços para o enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Seção I

Do Plano de Incentivo ao Comércio e Atividade Econômica de Nova Granada

Art. 1º – O Plano de Incentivo ao Comércio e Atividade Econômica de Nova Granada tem por objetivo preservar o mínimo existencial à dignidade humana, preservando o núcleo de direitos fundamentais à liberdade e propriedade, impedir que parcela da população local entre abaixo da linha de pobreza e vulnerabilidade social, bem como a profilaxia da saúde, vez que o mercado oferece soluções de tratamento às aflições que são classificadas como grupo de risco perante o COVID-19, tais como cardiovasculares e respiratórias.

Parágrafo único. O plano de incentivo poderá ser revogado a qualquer instante se o quadro pandêmico do COVID-19 acarretar a falência da rede pública de saúde, com ampla discricionariedade do Poder Executivo Municipal neste sentido.

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: www.novagranada.sp.gov.br

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 3 de 10



MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

Art. 2º – Os estabelecimentos e serviços privados considerados como não essenciais deverão funcionar da apenas da maneira prevista neste Decreto para seguir reforçando as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19. Fica decretada como regra geral para o funcionamento da maneira prevista neste Decreto as medidas higienizadoras promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para os serviços e estabelecimentos considerados essenciais, além das específicas previstas neste decreto para cada ramo de atividade.

§1º. Fica sempre proibido o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais.

§2º. Além das medidas de cautela específicas para cada ramo de atividade indicadas nos artigos abaixo, é obrigatório:

I – Disponibilizar, quando da entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos, álcool gel 70% para a utilização de funcionários e clientes;

II – Higienizar, diariamente, antes do início das atividades, as superfícies de toque;

III – Higienizar, diariamente, antes do início das atividades e durante o funcionamento a cada três horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – Higienizar os sistemas de ventilação e ar condicionado, além da abertura das janelas, se houver, vedada a abertura das portas;

V – Manter kit completo de higiene nos sanitários de clientes e funcionários, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel;

VI – Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujeira;

§3º. É obrigatória, como regra geral, a utilização de máscara de proteção por todos os indivíduos ao acessar as vias públicas.

Seção II

Da essencialidade dos estabelecimentos e serviços que promovem esporte e saúde

Art. 3º – Os estabelecimentos e serviços que promovem a saúde e o esporte, tais como academias de musculação e ginástica, artes marciais, *crossfit*, pilates, fisioterapia, hidroginástica e congêneres poderão funcionar de maneira apenas da maneira prevista neste Decreto mediante o atendimento das seguintes medidas:

I – Nos estabelecimentos que se valem de parque de aparelhos ou tatame que normalmente recebem vários alunos para treinar, deverão ser criados grupos de clientes pelo *whatsapp* ou similar para a organização e agendamento de turmas de até 10 pessoas por hora,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 4 de 10



MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

de maneira que, em qualquer situação, permaneçam apenas 10 pessoas dentro do estabelecimento a qualquer tempo, sem contar os funcionários e professores;

II – Os alunos destes estabelecimentos deverão higienizar as mãos com álcool gel 70% antes de ingressar no estabelecimento. Os alunos só poderão ingressar utilizando máscara e deverão assim permanecer durante todo o tempo dentro do estabelecimento, independentemente da natureza do treinamento. As máscaras deverão ser descartáveis, se fornecidas pelos estabelecimentos, ou higienizadas, se trazidas pelos alunos;

III – Terminada cada utilização dos aparelhos por aluno, estes deverão ser higienizados imediatamente, assim como as barras, puxadores, halteres e anilhas e demais aparatos utilizados, sendo que a higienização poderá ser realizada tanto pelos professores e funcionários quanto pelos próprios alunos;

IV – Terminada a sessão de treinamento de uma hora, a saída da turma anterior deve ser organizada de maneira a não haver contato ou proximidade com a próxima turma de alunos agendada;

V – Não é permitida a aglomeração dos alunos na porta do estabelecimento, devendo haver programação para chegarem no máximo com dez minutos de antecedência, devendo permanecer distanciados e preferencialmente dentro de seus veículos, até o momento de serem chamados;

VI – As portas do estabelecimento devem estar sempre totalmente fechadas, assinalando-se o número de *whatsapp* ou similar para que os alunos possam agendar seu horário em alguma turma, nos moldes do inciso I deste artigo.

VII – Os estabelecimentos que contenham piscinas ou utilizem piscinas para hidroginástica com comprimento mínimo de 10 metros, o limite de pessoas que podem utilizá-las ao mesmo tempo é de três pessoas, com distanciamento mínimo de 2 metros entre elas. Os alunos deverão higienizar-se com sabão no corpo todo antes e depois do uso, devendo o estabelecimento organizar o agendamento de turmas e demais medidas de cautela, como o uso de máscara ao entrarem no estabelecimento, ficando permitida a retirada para o ingresso na piscina.

VIII – Na hipótese de o estabelecimento violar o limite de até 10 pessoas dentro do local ou 3 pessoas dentro da piscina, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como aplicada multa entre 01 a 10 salários mínimos, mediante o processo administrativo tributário e inscrição na dívida ativa do município.

IX – Na hipótese de a retirada de máscara por alunos ou aglomeração na entrada do estabelecimento em desacordo com as medidas aqui tratadas, os funcionários ou responsáveis pelo estabelecimento deverão orientar o aluno a obedecer a medida sanitária imediatamente e, caso não haja obediência, a exclusão da frequência do aluno enquanto perdurar o estado de emergência de combate ao COVID-19, devendo comunicar o Poder Público Municipal pelo e-mail (gabinete@novagranada.sp.gov.br) a identificação do aluno de maneira a realizar cadastro de indivíduos não colaborativos.

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: www.novagranada.sp.gov.br

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 5 de 10



MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

X – Todos os estabelecimentos do ramo que decidam funcionar da maneira prevista neste Decreto deverão comunicar, antes de iniciar as atividades, nome do estabelecimento, nome do responsável e telefone com *whatsapp* para recebimento imediato de contato e providências do Poder Público, que divulgará lista atualizada periodicamente dos indivíduos não colaborativos, ficando estes terminantemente vedados de permitir o ingresso destes indivíduos no estabelecimento, seja como aluno já matriculado ou tentando se matricular em outro estabelecimento. Os indivíduos não colaborativos ficam proibidos, portanto, de ingressar em quaisquer estabelecimentos do ramo, sob pena da sanção prevista no inciso VIII deste artigo e artigo 12 do Decreto Municipal 112/2020, além da representação encaminhada ao Ministério Público para deliberação acerca da materialidade dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

XI – *Personal trainers* e serviços individualizados poderão operar à domicílio mediante o atendimento das medidas de cautela e funcionar nos estabelecimentos, respeitados os agendamentos e limite máximo de 10 pessoas, incluindo-se os alunos regulares.

X – Os estabelecimentos e serviços deste ramo, para atender ao volume de alunos interessados, poderá funcionar depois das 22:00h, desde que respeitados o silêncio e o repouso noturno.

Seção III

Da essencialidade e medidas para o comércio varejista reputados pela legislação estadual e federal como não essenciais

Art. 4º – O comércio varejista de roupas, móveis, acessórios, cosméticos, óticas, utensílios domésticos e demais mercadorias poderão funcionar apenas da maneira prevista neste Decreto mediante o atendimento das seguintes medidas, bem como a prévia comunicação ao Poder Público Municipal por meio do e-mail (gabinete@novagranada.sp.gov.br):

I – As portas do estabelecimento deverão permanecer fechadas, assinalando-se o número de telefone e/ou *whatsapp* para que o cliente ou potencial cliente entre em contato para atendimento;

II – As lojas deverão fotografar as peças disponíveis no estoque para enviar ao cliente, sempre mediante prévia solicitação;

III – No caso de roupas e vestuário, fica facultada a operação por meio de visitas de vendedores ao domicílio do cliente ou, mediante prévio agendamento, a permissão de ingresso de um cliente por vez para provar as roupas ou tirada de medidas para ajustes;

IV – Em qualquer hipótese, os funcionários e vendedores dos estabelecimentos deverão utilizar máscaras e luvas de proteção, bem como o fornecimento de máscaras e luvas descartáveis, além da prévia higienização com álcool gel 70% antes do ingresso, facultada a utilização de luvas e máscaras trazidas pelo próprio cliente;

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: www.novagranada.sp.gov.br

Página 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 6 de 10



MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

V – Fica vedado o agendamento de mais de uma pessoa a cada quinze minutos, além de aglomerações nas portas do estabelecimento, sob pena de imposição de multa e/ou cassação do alvará de funcionamento, com base no artigo 12 do Decreto Municipal 112/2020;

VI – Na hipótese de clientes ou pessoas desrespeitarem as orientações acerca das medidas de cautela para funcionamento deste Decreto, os estabelecimentos deverão impedir o ingresso ou permanência no estabelecimento, chamando a Polícia Militar pelo telefone 190 e, sendo conhecido o indivíduo, comunicar ao Poder Público Municipal pelo e-mail referido no *caput*, para o ingresso no cadastro de indivíduos não colaborativos;

Parágrafo único. Os estabelecimentos que funcionarem como correspondentes bancários, nos moldes do Decreto Municipal 114/2020, deverão adotar o sistema de portas fechadas e ingresso individual, sem contar o ingresso para o comércio regular, podendo neste caso ingressar duas pessoas por vez no estabelecimento. O estabelecimento que opere como correspondente bancário poderá também funcionar por meio de agendamento ou organização de fila fora do estabelecimento, aplicando as orientações de cautela e distanciamento já amplamente divulgadas e o fornecimento de máscaras para o ingresso dos clientes e utilização a todo tempo de máscaras e luvas pelos funcionários, bem como as demais medidas de higienização previstas como regra geral no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º – Os serviços e estabelecimentos que montarem suas operações para o funcionamento exclusivamente eletrônico por meio de entregas à domicílio ou em outro local que dispensem o ingresso nos estabelecimentos serão, após vistoria, premiados com o selo de “comércio 100% protetor da saúde” e poderão participar de futuro procedimento licitatório da modalidade concurso para a adjudicação do projeto, além de terem mencionados seus nomes nas redes sociais e comunicando-se a criatividade para a imprensa, no que couber.

Seção IV

Da essencialidade e medidas para a prestação de serviços não essenciais

Art. 6º – Os serviços privados não essenciais que utilizem de estabelecimento, tais como salões de beleza, barbearias, manicures, depilação e congêneres, após prévia comunicação ao Poder Público Municipal pelo e-mail (gabinete@novagranada.sp.gov.br), poderão funcionar apenas da maneira prevista neste Decreto, atendidas as seguintes medidas de cautela:

I – As portas deverão permanecer fechadas, assinalando-se a forma de contato para o agendamento por telefone, website, aplicativo de agendamento ou *whatsapp*, permitido o atendimento de um cliente por profissional;

II – Se houver mais de um cliente dentro do estabelecimento, as cadeiras de salão ou barbearia e demais ferramentas devem ser arranjados de maneira a possibilitar o máximo distanciamento possível entre clientes;

III – Antes do ingresso, deve ser fornecido álcool gel 70% para a higienização das mãos e, caso o estabelecimento for prestar serviço de manicure, pedicure ou depilação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 7 de 10



MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

deverão ser fornecidas máscaras descartáveis aos clientes, se estes não trouxerem suas próprias máscaras;

IV – As cadeiras e superfícies de toque devem ser higienizadas após cada cliente, sendo dispensada a máscara e luvas para os serviços de cabelereiro, barbearia, maquiagem e outros que são realizados na cabeça, porém sempre o profissional ou funcionário deverá utilizar luvas descartáveis e máscara de proteção, sem exceções.

Seção V

Da continuidade da proibição de eventos e demais atividades que pressuponham aglomeração de pessoas ou consumo de alimentos, bebidas ou tabagismo

Art. 7º – Permanecem ainda terminantemente proibidos os eventos, shows e congêneres e abertura dos estabelecimentos, mesmo os essenciais, para o consumo de bebidas e alimentos no local, bem como música ao vivo e qualquer atividade que incentive a aglomeração de pessoas.

§1º. Fica permitido o funcionamento por entrega ou retirada, vedada a abertura das portas do estabelecimento se este não for essencial de acordo com o Decreto Municipal 112/2020 e, se for essencial, sempre vedado o consumo de alimentos e bebidas no local, além das medidas de cautela e higienização previstas no Decreto Municipal 112/2020.

§2º. Aplicam-se às tabacarias e lojas de bebidas alcoólicas o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Seção VI

Dos estabelecimentos e serviços privados não essenciais que porventura não se enquadrem nos ramos de atividades anteriores

Art. 8º – Na hipótese do estabelecimento ou serviço privado não essencial não encontrar aplicação das normas previstas neste Decreto para seu funcionamento nos moldes deste Decreto, deverá o responsável contatar o Poder Público Municipal por e-mail (gabinete@novagranada.sp.gov.br), identificando o objeto social e descrevendo a rotina das atividades empreendidas, a fim de que o Gabinete de Emergência do COVID-19 possa deliberar, em sessão conjunta com a Secretaria de Saúde, acerca da viabilidade e escolha das medidas de cautela para o funcionamento restrito do estabelecimento ou serviço em espécie.

Seção VII

Do descumprimento das medidas de cautelas e requisitos para o funcionamento no período da pandemia de COVID-19

Art. 9º – A fiscalização municipal irá verificar, por meio de registro fotográfico, certificada data e hora, o fechamento das portas e presença de aglomerações nas portas dos estabelecimentos.

§1º. Se o estabelecimento estiver funcionando sem a comunicação prévia por e-mail a que se refere este Decreto, será aplicada a sanção de 1 a 10 salários mínimos, além da cassação

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: www.novagranada.sp.gov.br

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 8 de 10



MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

do alvará de funcionamento durante o estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 e, na reincidência, cassado permanentemente o alvará de funcionamento, além de nova aplicação de multa de 01 a 10 salários mínimos.

§2º. Será aplicada a sanção de multa de 01 a 10 salários mínimos e proibição de funcionamento durante o estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 ao estabelecimento que, comunicando previamente seu desejo de funcionamento nos termos deste Decreto:

I – Não disponibilizar número de *whatsapp* ou atendimento em geral para a organização de sistema de agendamento;

II – Não respeitar o limite máximo de ingresso de pessoas previsto para cada ramo de atividade;

III – Não tomar as medidas de cautela e higienização, tanto as gerais quanto as específicas de cada ramo de atividade;

IV – Não fornecer máscaras e luvas às pessoas dentro do estabelecimento, nos moldes previstos para cada atividade;

V – Não comunicar ao Poder Público Municipal todas as pessoas que, ingressando no estabelecimento, descumprirem as orientações e medidas de cautelas determinadas, a fim de representação ao Ministério Público e inclusão do cadastro de indivíduos não colaborativos, ou deixar de identifica-las ao menos com o número de telefone utilizado para o agendamento.

Seção VIII

Da criação de grupos eletrônicos dos ramos de atividades para o diálogo colaborativo entre comércio e Poder Público Municipal

Art. 10 – A partir da vigência deste Decreto, em que os estabelecimentos e serviços privados não essenciais poderão funcionar da maneira prevista neste Decreto, a comunicação prévia por e-mail referida anteriormente deverá conter: nome do estabelecimento, nome do responsável, número do cadastro municipal, CPF ou CNPJ e número que detenha *whatsapp*, para que o Poder Público Municipal, por meio de assessoria, possa divulgar orientações e medidas em tempo real, à medida que a pandemia do COVID-19 demande mudanças em seu enfrentamento.

§1º. Por meio destes grupos, ou por e-mail (gabinete@novagranada.sp.gov.br), os estabelecimentos e serviços deverão reportar os indivíduos não colaborativos para o Poder Público Municipal, devendo a mensagem conter, pelo menos, o número de contato com *whatsapp* do indivíduo e, se possível, seu nome e endereço e prova fotográfica, caso seja aluno ou cliente cadastrado do estabelecimento ou serviço.

§2º. A comunicação falsa de indivíduos não colaborativos acarreta a responsabilidade do responsável, sem prejuízo da cassação do alvará, imposição de multa e representação para fins penais ao Ministério Público.

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: www.novagranada.sp.gov.br

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 9 de 10



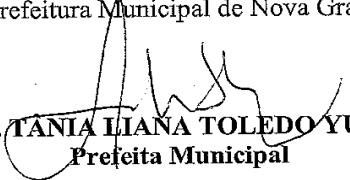
MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando preservado o regramento para os estabelecimentos e serviços privados essenciais previsto nos Decretos Municipais 112/2020 e 114/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 23 de abril de 2020.


DRA. TÂNIA ILIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 006/2020 - Processo nº 013/2020

Objeto.....: Aquisição de aparelhos para Academia ao ar livre, a ser implantada na praça do bairro Linhares, no Município de Nova Granada/SP.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....: Tryanon Indústria e Comércio de equipamentos e Materiais esportivos eirelli - EPP.

CNPJ - nº 02.932.891/0001-40

Rua Ametista, nº 69, Recreio Campestre Joia

Indaiatuba/SP Cep - 13347-160

Valor.....: R\$ 9.679,40 (Nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 06/03/2020

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE AUDIENCIA PUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, convida para Audiência Pública Para Apresentação e discussão sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, a realizar-se na sala de reuniões da Prefeitura, sita a Praça São Benedito, nº417, nesta cidade, no dia 24 de Abril de 2020, as 11:00.